



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037, de 03 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 03 de julho de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.978, de 14 de maio de 2020, Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, Decreto nº 18.991, de 28 de maio de 2020 e do Decreto nº 19.027, de 11 de junho de 2020, contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, conseqüentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Secretaria Municipal de Saúde e CDL acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do 03 de julho de 2020, no âmbito do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Nos dias, 04 e 05 de julho, respectivamente sábado e domingo, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais até as 08:00 horas do dia 06 de julho, segunda feira:

I - serviços de saúde, farmácias e drogarias;

II - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

III- serviços de delivery exclusivo de alimentos;

Parágrafo único. Nos estabelecimentos trazidos no inciso II deste artigo, somente poderão funcionar neste período, as atividades exclusivamente listadas no dito inciso. Outras atividades que funcionem no mesmo estabelecimento “lanchonetes, restaurantes e etc.”, se submeterão às regras específicas para cada atividade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º De segunda a sexta feira, as atividades de restaurantes atenderão até as 22:00 horas e com restrição de venda de bebidas alcoólicas, sendo autorizado serviços de delivery de alimentos até o mesmo horário.

Art. 4º Das 08:00 horas do dia 06 de julho, segunda feira, até o dia 11 de julho, sábado, poderão funcionar as atividades essenciais trazidas no DECRETO Nº 022, de 13 de maio de 2020, bem como os serviços ditos não essenciais das 08:00 às 13:00 horas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto permanecem em vigor até o dia 11 de julho, de 2020.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus – PI, 02 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito Municipal